



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Junho de 2010



Série

Número 12

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 17/2010 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão n.º 18/2010 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados, e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras. 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.- Revisão Salarial e Outra. 4

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial e Outras. 4

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial. 5

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão da Convenção Colectiva de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e outra. 6

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 7

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.- Revisão Salarial e Outra. 8

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial e Outras. 8

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial. 10

Convenção Colectiva de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e outra. 12

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 13

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 17/2010

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 10 de 18 de Maio de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 10, III Série, de 18 de Maio de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2010 são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Setembro de 2009.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Junho de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão n.º 18/2010

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados, e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 10 de 18 de Maio de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 10, III Série, de 18 de Maio de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2010.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Junho de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão Salarial e Outra.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão Salarial e Outra, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M. - REVISÃO SALARIAL E OUTRA.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão Salarial e Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Junho de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 12, de 17 de Junho de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA RAM - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Junho de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 12, de 17 de Junho de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA AS INDÚSTRIAS DE BOLACHAS, BISCOITOS, PASTELARIA E CONFEITARIA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Maio de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Junho de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão da Convenção Colectiva de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e outra.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão da Convenção Colectiva de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e outra, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 12, de 17 de Junho de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - REVISÃO SALARIAL E OUTRA.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da Convenção Colectiva de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Junho de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 12, de 17 de Junho de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL ENTRE A ACIF-CCIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. - PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Junho de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:**Convenção Colectiva de Trabalho entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão salarial e outra.**Cláusula 1.^a**(Área e Âmbito)**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que desenvolvem as actividades de Barbeiro, Cabeleireiro e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira representados pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

Este CCT, abrange 155 empregadores e 485 trabalhadores.

A presente revisão altera o valor do subsídio de refeição e a tabela salarial do CCT publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 4 de 17 de Fevereiro de 2009, mantendo-se a restante matéria publicada no JORAM III série n.º 19 de 3/10/2005.

Cláusula 53.^a - A**(Subsídio de Alimentação)**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuído um subsídio diário de alimentação no valor de 1,20 (um euro e vinte cêntimos), desde 1 de Setembro/09.

Tabelas salariais

Grau	Categorias Profissionais	Salário
I	Cabeleireiro completo	€ 551,06
II	Massagista de Estética Esteticista	€ 531,43
III	Oficial	€ 524,21
IV	Praticante	€ 494,28

Grau	Categorias Profissionais	Salário
V	Ajudante Manicura Pedicure	€ 483,92 a)
VI	Calista	€ 531,43
VII	Aprendiz	€ 440,54 a)

Nota: a tabela salarial tem efeitos retroactivos a 1/9/2009.

a) a partir de 1/1/2010, aplica-se o SMR.

Funchal, 19 de Maio de 2010.

Pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M.

Tânia Oliveira, mandatária.
Teresa Spínola, mandatária.
João Gomes, mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.

Ana Paula Andrade, mandatária
Maria José Gomes Afonseca, mandatária.

Depositado em 8 de Junho de 2010, a fl.^{as} 43 verso do livro n.º 2, com o n.º 10/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão salarial e outras.**CAPÍTULO I****Área, âmbito e Vigência**Cláusula 1.^a**Âmbito**

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas de panificação e unidades industriais de Panificação que integrem outro tipo de superfícies comerciais representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente CCT aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O número de trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é de 495 e o número de empresas 55.

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 - Este C.C.T. entra em vigor à data da sua publicação nos termos da Lei.

2 - O presente C.C.T. tem a duração mínima permitida por Lei e pode ser denunciado nos termos da cláusula 3.^a.

3 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

Cláusula 3.^a**Denúncia**

1 - A denúncia do presente CCT não poderá ser feita sem que tenham decorrido, respectivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate da revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.

2 - A parte que denuncia o contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respectiva proposta fundamentada.

3 - A parte que recebe a proposta tem um prazo de 30 dias, contados a partir da data da recepção, para responder.

4 - A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do n.º 3 legítima a parte proponente a requerer conciliação.

5 - Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações no prazo de quinze dias contados da data da sua recepção.

Cláusula 39.^a**Subsídio de refeição**

1 - Os trabalhadores abrangidos por esse contrato terão direito a um subsídio de refeição 4,46 euros por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 - O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3 - O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade patronal o subsídio de refeição referente aos (4) dias por cada mês para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 79.^a**Garantia de aumento mínimo**

Aos trabalhadores cuja entidade patronal não aplique qualquer aumento decorrente da actualização anual da tabela salarial do C.C.T., será garantido o aumento percentual resultante do aumento médio acordado calculado sobre a sua retribuição mensal.

Cláusula 80.^a**Retroactividade**

A tabela de salários mensais mínimos e as cláusulas de expressão pecuniária quando revistas produzirão efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

(Remissão)

Mantém-se em vigor as matérias do CCT publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2009, que não estejam regulamentadas no presente IRCT

ANEXO II**TABELA SALARIAL**

(De 1/1/2010 a 31/12/2010)

Categorias Profissionais	Salário
Encarregado de Fabrico	547,50
Encarregado de Expedição	539,50
Amassador e Forno	525,00
Caixeiro Encarregado	516,50
Ajudante de 1. ^a	490,00
Distribuidor Motorizado	490,00
Ajudante de 2. ^a	484,50
Aprendiz de 2. ^o ano	
Caixeiro	
Caixeiro Auxiliar	
Expedidor	
Distribuidor	
Servente com mais de 18 anos	
Aprendiz de 1. ^o ano	440,00
Servente com menos de 18 anos	

Funchal, 27 de Maio de 2010.

Pe'l Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da RAM.

José Jorge Pereira - Na qualidade de mandatário
João Manuel Costa e Canha - Na qualidade de mandatário

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Na qualidade de membro da Direcção Nacional
Vasco Crisóstomo Menezes Correia - Na qualidade de mandatário
Oswaldo Andrade Moura - Na qualidade de mandatário
Carlos Alberto Neves Andrade - Na qualidade de mandatário

Depositado em 1 de Junho de 2010, a fl.^{as} 44 verso do livro n.º 2, com o n.º 13/2010, nos termos do art.º 494.º do código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito de aplicação)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas das indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria bem como, às empresas das Indústrias de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos ligados à Indústria do Açúcar e seus derivados da Região Autónoma da Madeira, representadas pela associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias nele prevista, representadas pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente CCT aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O n.º de trabalhadores e empresas abrangidos são 135 e de 27.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - O presente CCT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com excepção da tabela salarial que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a

(Denúncia)

1 - O presente CCT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respectivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o CCT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os ulteriores termos legais.

Cláusula 52.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 14,00 euros nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 12,62 euros nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 - O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.

3 - Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades estabelecidas substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Colectiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 58.^a

(Subsídio de alimentação)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor mensal de 110,00 euros, (26x4,23 euros) nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria, e de 85,25 euros (22x3,875 euros) nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, a ser pago por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo da retribuição de férias, do subsídio de férias e do subsídio de Natal (13.º mês).

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora o subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 59.^a

(Prémio de assiduidade)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber um prémio de assiduidade de 0,54 euros, nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 0,587 euros nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada dia de trabalho efectivo reportado.

2 - Serão contabilizadas para os efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente, sejam consideradas faltas justificadas e não determinem perda de retribuição.

3 - Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número um desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.

4 - O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do subsídio de férias e, bem assim, do subsídio de Natal ou 13.º mês.

5 - O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de 14,00 euros mensal na indústria de Pastelaria e Confeitaria e 12,91 na indústria de Bolachas e Biscoitos.

Cláusula 97.^a

(Âmbito de aplicação)

O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas são:

- Indústria de Pastelaria e Confeitaria, o n.º de trabalhadores é de 110 e o n.º de empresas é de 25.
- Indústrias de Bolachas e Biscoitos, o n.º de trabalhadores é de 25 e o n.º de empresas é de 3.

Cláusula 98.^a

(Retroactividade)

1 - A tabela de salários e cláusulas de expressão pecuniária mensais mínimos produz efeitos retroactivos desde o dia 1 de Janeiro de 2010.

2 - O disposto nas cláusulas 52.^a (diuturnidades), 58.^a (subsídio de alimentação) e 59.^a (prémio de assiduidade), aplica-se a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 99.^a

(Garantia de aumento mínimo)

Aos trabalhadores cuja entidade patronal não aplique qualquer aumento decorrente da actualização anual da tabela salarial do C.C.T., será garantido o aumento percentual resultante do aumento médio acordado calculado sobre a sua retribuição mensal.

(Remissão)

Mantém-se em vigor as matérias do CCT publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2009, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

INDÚSTRIA DE PASTELARIA E CONFEITARIA

(De 1/1/2010 a 31/12/2010)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Pasteleiro ou Confeiteiro Chefe	605,00
B	Sub-Chefe Pastelaria ou Sub-Chefe Confeitaria	582,50
C	Pasteleiro ou Confeiteiro	557,50
D	1.º Ajudante Pasteleiro/Confeiteiro Forneiro	534,00
E	Ajudante de Forneiro Auxiliares (Pasteleiro/Confeiteiro)	513,00

INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS

(De 1/1/2010 a 31/12/2010)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Mestre ou Técnico	592,36
B	Ajudante de Mestre ou Técnico Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	557,52
C	Cilindrador de Massas Misturador de Massas Forneiro Controlador de Saídas	515,10
D	Ajudante Cilindrador de Massas Ajudante de Forneiro Ajudante Controlador de Saídas Empacotador Distribuidor de Encomendas Auxiliares (Bolachas e Biscoitos) Vigilante (Guarda ou Porteiro)	494,90
E	Aprendiz	447,93

Funchal, 27 de Maio de 2010.

Pel' Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da RAM

Sector Bolachas e Biscoitos:

Manuel Lourenço Pedro Gonçalves - Na qualidade de mandatário
 João Gomes de Gouveia - Na qualidade de mandatário

Sector de Pastelaria e Confeitaria:

Manuel Ferreira Cabral - Na qualidade de mandatário
Rui António Aguiar Silva - Na qualidade de mandatário

Pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Agricultura,
Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Na qualidade de membro da
Direcção Nacional

Vasco Crisóstomo Menezes Correia - Na qualidade de mandatário

Oswaldo Andrade Moura - Na qualidade de mandatário

Carlos Alberto Neves Andrade - Na qualidade de mandatário

Depositado em 1 de Junho de 2010, a fl.^{as} 44 verso do livro n.º
2, com o n.º 12/2010, nos termos do art.º 494.º do código do
Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial
e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria
da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e
Ilhas-Revisão Salarial e outra.**

Cláusula 1.^a**(Âmbito)**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por
um lado, as empresas representadas pela Associação
Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e
Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira
possuam oficinas de reparação e montagem de aparelhos
eléctricos e/ou electrónicos, ou se dediquem ao seu
comércio e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço,
representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul
e Ilhas.

Este CCT abrange 27 empregadores e 35 trabalhadores.

Cláusula 2.^a**(Vigência e Processo de Denúncia)**

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro
de 2010.

Cláusula 22.^a**(Subsídio de Refeição)**

Os trabalhadores abrangidos por este contrato, tem
direito a um subsídio de refeição, por cada dia de trabalho
efectivamente prestado, no valor de € 6,40 (seis euros e
quarenta cêntimos).

Cláusula 59.^a**(Revisão de I.R.C.T. em vigor)**

A presente revisão altera o CCT em vigor, publicado no
JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Agosto de 2009, somente
os números das cláusulas revistas e os valores salariais,
mantendo-se em vigor toda a restante matéria publicada no
referido JORAM.

Anexo II**Tabela Salarial**

Categorias	Salário
Engenheiro	890,00
Encarregado	698,00
Oficial	660,00
Pré-oficial do 3.º Ano	530,00
Pré-oficial do 2.º Ano	485,00
Pré-oficial do 1.º Ano	464,00
Ajudante	464,00
Aprendiz	464,00

Funchal, 3 de Maio de 2010.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de
Comércio e Indústria da Madeira.

Rodrigo Cardoso - Mandatário.
Vítor Figueira da Silva - Mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

José Agostinho dos Ramos - Mandatário.
Nelson Gonçalves de Sousa - Mandatário.
Maria José Afonseca Alves - Mandatária.

Depositado em 8 de Junho de 2010, a fl.^{as} 43 verso do livro n.º
2, com o n.º 9/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF-CCIM- Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

1) Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por outro, é revisto o CCTV para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM n.º 15, de 2 de Agosto de 2005, com as alterações publicadas na III Série do JORAM, n.º 11, de 1 de Junho de 2006 e III Série do JORAM, n.º 10, de 17 de Maio de 2007, III Série do JORAM, n.º 13, de 2 de Julho de 2008 e III Série do JORAM, n.º 12, de 17 de Junho de 2009.

2) Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que na Região Autónoma da Madeira se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e a Retalho e Exportação do Vinho Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 12 meses.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Mantém a redacção em vigor.

6 - Mantém a redacção em vigor.

7 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 13.ª

(Diuturnidades)

1 - Mantém a redacção em vigor.

a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de 27,33 € cada;

b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de 25,42 € cada;

c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V e VIII, a quantia da diuturnidade é de 22,87 € cada.

2 - Mantém a redacção em vigor.

§ Único - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 14.ª

(Prémios)

1 - Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional será atribuído um prémio mensal de 20,35 € por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos ou, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 15.ª

(Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 2,70€, por cada dia completo de trabalho.

Cláusula 16.ª

(Abono para falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Técnico de Contas e Empregado de Serviço Externo que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 20,97€ por mês.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 17.ª

(Acréscimo à Remuneração)

1 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª e Fogueiro de 1.ª será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 157,62€.

2 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª e Fogueiro de 2.ª será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 163,34 €.

3 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª e Fogueiro de 3.ª será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 149,98 €.

Cláusula 18.^a**(Remuneração do trabalho suplementar)**

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- 2 - Mantém a redacção em vigor.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhadores terão direito:
- A um subsídio de alimentação no valor de 3,82€, desde que o trabalho se prolongue para além das 21 horas.
 - Mantém a redacção em vigor.
 - Mantém a redacção em vigor.
- 4 - Mantém a redacção em vigor.

ANEXO I**TABELA SALARIAL E GRAUS DE REMUNERAÇÃO**

Graus	Categorias	Remunerações
I	Administrador Director Gerente	1.072,84 €
II	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico Analista Técnico de Vinhos	908,68 €
III	Guarda-Livros Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado	789,47€
IV	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direcção Correspondente em Línguas Estrangeiras Operador de Máquinas de Contabilidade de 1. ^a Operador de Informática de 1. ^a Caixa 1. ^o Escrivão	703,72€
V	2. ^o Escrivão 1. ^o Caixeiro Operador de Máquinas de Contabilidade de 2. ^a Operador de Informática de 2. ^a Fogoeiro de 1. ^a Serralheiro Civil ou Mecânico de 1. ^a Tanoeiro de 1. ^a Ajudante de Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Motorista de pesados Cobrador	580,34 €

Graus	Categorias	Remunerações
VI	Operador de Telex 2. ^o Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2. ^a Fogoeiro de 2. ^a Tanoeiro de 2. ^a Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo com mais de dois anos Caixoteiro Estagiário de Escritório de 2. ^o ano	538,51 €
VII	3. ^o Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3. ^a Fogoeiro de 3. ^a Telefonista Dactilógrafo com menos de 2 anos Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1. ^o ano	513,42 €
VIII	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2. ^o ano	464,27 € (b)
IX	Caixeiro Estagiário do 1. ^o ano Aprendiz de Tanoeiro	324,15 €
X (a)	Técnico de Contas Guarda-Livros Correspondente em Línguas Estrangeiras	387,94 €

(a) Profissionais em Regime Livre

(b) Aplica-se a Retribuição Mínima mensal garantida para RAM

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 3.^o - Os outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 6 empregadores e 281 trabalhadores.

Funchal, 12 de Maio de 2010.

Pe'l ACIF-CCIM-Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Humberto Jardim - Mandatário
António Barreto - Mandatário

Pelo SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direcção
Xavier Agrela - Membro da Direcção
Gabriela Ferreira- Membro da Direcção

Depositado em 8 de Junho de 2010, a fl.^{as} 43 verso do livro n.^o 2, com o n.^o 11/2010, nos termos do artigo 494.^o do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.^o 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
 Divisão do Jornal Oficial
 Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)